



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 857/93

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Concede vantagens especiais aos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

- Fica concedido a partir de 1º de maio de 1993, aos professores da rede municipal de ensino, além dos percentuais previstos no Estatuto do Magistério Municipal, vantagens especiais de mais:

- 20% (vinte por cento) para os professores com regência de classe nas Creches.
- 10% (dez por cento) para professores com regência de classe em salas das escolas do ensino fundamental.
- 20% (vinte por cento) para os diretores de Unidades Escolares.
- 15% (quinze por cento) aos professores que atuam em Secretaria das unidades escolares.
- 10% (dez por cento) para os professores que atuam como orientadores das unidades escolares.

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 29 de junho de 1993.

ANTONIO SAES

PREFEITO MUNICIPAL

